



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.001, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO DOE - AMP

17 / 03 / 2022

Edição _____ Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.962, DE 20.08.2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15, da Lei nº 1.962, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica criado no quadro de pessoal efetivo do Município de Teixeira Soares, na Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia, um (01) cargo de Arquiteto, com vencimento correspondente ao Nível inicial 1, Classe inicial A, no valor de R\$3.144,55 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com as seguintes atribuições: elaborar projetos e sua execução; supervisionar, coordenar, fazer a gestão e orientação técnica de obra; coletar dados, realizar estudo, planejamento, projeto e especificação, estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria; responsabilizar-se pela direção de obras e de serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; desempenhar o cargo e função técnica; fazer treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária; responsabilizar-se pelo desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade e elaborar orçamento; fazer a produção e divulgação técnica especializada; responsabilizar-se pela execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício da função de Arquiteto: Ensino Superior Completo, Graduação em Arquitetura e Urbanismo e inscrição no CAU/BR”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022, 104º da Emancipação Política


LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal